



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ -
SEBRAE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –
UNILA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tarquínio Joslin dos Santos – 1000, Polo Universitário, CEP: 85.870-650, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, SIAPE:, 1924802, doravante denominada **UNILA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.110.585/0001-44, com sede à Rua Vitória, 2564, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente Regional, o Sr. Augusto Cesar Stein, CPF: XXX.318.XXX-53, e pela Consultora Elisangela Rosa, CPF: XXX.518.XXX-04 doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR** resolvem:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre a UNILA e o SEBRAE/PR, visando apoio mútuo e recíproco relacionado ao acesso às respectivas instalações e organização conjunta de atividades.

Parágrafo Único – A parceria não possui natureza onerosa, as partes prestarão apenas contrapartida econômica, sem qualquer repasse financeiro.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações dos partícipes são aquelas previstas em Planos de Trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de



qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação, ficando ambos isentos de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução deste Acordo de Cooperação, cada parte se responsabilizará por ressarcir prejuízos (não cobertos por seguros), causados por si, pelos seus prepostos ou por usuários sob sua responsabilidade, às pessoas ou aos bens, sejam esses prejuízos resultantes de atos ou de omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

"**CLÁUSULA QUINTA** - Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, conforme obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências das atividades, durante a vigência do presente acordo, cabendo a cada um dos partícipes o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação formal à outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA– Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo vigorará por 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado com a manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada e custeada pela Unila, especificamente pela Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais da UNILA, respectivamente nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 e do art. 116 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente acordo poderá ser interrompido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada



partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO, DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliações eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes."

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, as quais também o subscrevem para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
PARANÁ- SEBRAE**

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Reitor
SIAPE: 1924802

Augusto Cesar Stein

Gerente Regional
CPF: [REDACTED].318.069-[REDACTED]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9599-CA34-A56A-9DB6> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9599-CA34-A56A-9DB6



Hash do Documento

7E137ACEA58B78C84862A09697ABBF5103A5D4B2058ECACA58987C013AD95BBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

Augusto Cesar Stein - [REDACTED].318.069-[REDACTED] em 24/05/2023 16:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed May 24 2023 16:01:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

E78008A85D011DDFF199FF2E211EFBE7F5E49866B6C7133A23E1CF1D2C3A1A15

